



PROJETO DE LEI Nº 16 /2026

INSTITUI O CIRCUITO MUNICIPAL
DE CORRIDAS DE RUA NO MUNICÍPIO
DE MARATAÍZES/ES, CRIA O DIA
MUNICIPAL DOS CORREDORES DE
RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Marataízes/ES, o Circuito Municipal de Corridas de Rua, como política pública permanente de incentivo ao esporte, à saúde, ao lazer e à integração comunitária.

Parágrafo único. O Circuito será promovido anualmente, podendo o Poder Executivo fomentar, coordenar e estruturar sua execução por meio da Secretaria competente.

- **Art. 2º** - O Circuito Municipal de Corridas de Rua será composto por etapas periódicas, realizadas em diferentes bairros, comunidades urbanas e rurais do Município, visando:
 - I – democratizar o acesso à prática esportiva;
 - II – estimular a ocupação saudável dos espaços públicos;
 - III – promover a descentralização das atividades esportivas.

- **Art. 3º** - São objetivos do Circuito:
 - I – incentivar a prática regular de atividades físicas;
 - II – promover a saúde preventiva e a qualidade de vida;
 - III – fortalecer a integração social e comunitária;
 - IV – estimular o uso seguro e consciente dos espaços públicos;
 - V – fomentar o comércio local, o turismo esportivo e a economia solidária;
 - VI – promover o esporte como instrumento de inclusão social e cidadania.

- **Art. 4º** - As etapas do Circuito poderão contar com percursos variados, observando-se, preferencialmente, distâncias entre 3 km (três quilômetros) e 10 km (dez quilômetros), conforme critérios técnicos e operacionais.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§1º Poderão ser instituídas categorias específicas para:

- I – crianças e adolescentes;
- II – adultos;
- III – idosos;
- IV – pessoas com deficiência (PcDs);
- V – atletas amadores e profissionais;
- VI – servidores públicos municipais.

§2º A participação de menores deverá observar autorização dos responsáveis legais.

- **Art. 5º** - A participação nas etapas do Circuito poderá ser:

- I - gratuita;
 - II – solidária, mediante doação voluntária de alimentos não perecíveis, agasalhos, produtos de higiene ou outros itens de interesse social.
- Parágrafo único. Os itens arrecadados serão destinados a programas sociais, instituições beneficentes ou campanhas oficiais do Município.

- **Art. 6º** - Fica instituído o Dia Municipal dos Corredores de Rua, a ser celebrado anualmente no dia 22 de fevereiro, devendo integrar o calendário oficial de eventos do Município.

- **Art. 7º** - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com:

- I – iniciativa privada;
- II – federações e entidades esportivas;
- III – instituições de ensino;
- IV – academias;
- V – organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As parcerias poderão abranger apoio financeiro, logístico, técnico e operacional.

- **Art. 8º** - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente:

- I – elaborar o calendário anual do Circuito;
- II – regulamentar a execução e funcionamento das etapas;
- III – definir percursos, rotas e locais, observando critérios de segurança e acessibilidade;
- IV – garantir estrutura mínima de apoio aos participantes;

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





V – promover ações de saúde e educação durante os eventos;
VI – assegurar ampla divulgação das atividades.

- **Art. 9º** - As etapas do Circuito poderão incluir:

I – entrega de medalhas, troféus ou certificados de participação;
II – distribuição de kits esportivos, conforme disponibilidade;
III – realização de atividades culturais, educativas e recreativas;
IV – promoção de feiras e ações de incentivo ao comércio local.

- **Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
- **Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

• I – DO INTERESSE PÚBLICO E DA RELEVÂNCIA SOCIAL

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Marataízes/ES, o Circuito Municipal de Corridas de Rua, consolidando uma política pública permanente voltada à promoção da saúde, do esporte e da inclusão social.

A prática regular de atividade física é amplamente reconhecida como instrumento essencial de prevenção de doenças crônicas, tais como hipertensão, diabetes, obesidade e transtornos mentais, sendo recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como fator determinante para a melhoria da qualidade de vida.

Nesse contexto, a criação de um circuito estruturado de corridas de rua:

- amplia o acesso da população ao esporte;
- fortalece vínculos comunitários;
- promove o uso saudável dos espaços públicos;
- incentiva hábitos de vida saudáveis;
- contribui para a redução de gastos públicos com saúde

preventiva.

Além disso, o projeto possui impacto positivo na economia local, estimulando o comércio, o turismo esportivo e a circulação de pessoas em diferentes regiões do Município, especialmente com a descentralização das etapas.

Outro aspecto relevante é o caráter inclusivo da proposta, que prevê participação gratuita ou solidária, garantindo acesso democrático ao esporte, independentemente da condição econômica dos cidadãos.

• II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O presente Projeto encontra pleno amparo na Constituição Federal, especialmente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 6º** – direitos sociais (saúde, lazer e esporte);
- **Art. 23, inciso II** – competência comum para cuidar da saúde;
- **Art. 30, inciso I** – competência municipal para legislar sobre interesse local;
- **Art. 217** – dever do Estado de fomentar práticas desportivas.

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





A proposta observa os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, eficiência e interesse público.

Destaca-se que o Projeto:

- não cria cargos públicos;
- não impõe despesa obrigatória continuada;
- permite execução por meio de parcerias;
- respeita a autonomia do Poder Executivo.

• III – DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Trata-se de medida de baixo custo e elevado alcance social, com potencial de impactar positivamente áreas como saúde, esporte, lazer, segurança e economia local.

O Circuito Municipal de Corridas de Rua configura-se como política pública moderna, alinhada às diretrizes de promoção da qualidade de vida e desenvolvimento social.

Diante do exposto, considerando o elevado interesse público, a relevância social e a constitucionalidade da matéria, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Marataízes/ES, 19 de março de 2026.

WELITON DA
SILVA:979336787
34

Assinado de forma digital por
WELITON DA
SILVA:97933678734
Dados: 2026.03.19 13:45:52
-03'00'

Weliton Silva
Vereador(a)

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

